



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL N° 043/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 085/2023 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG, CNPJ n° 20.716.627/0001-50, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 085/2023, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2023**, Regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, sendo que, cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135. Ramal 206, E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com ou no site www.graomogol.mg.gov.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

1 - DO OBJETO

O presente edital de Credenciamento de pessoas física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeição e hospedagem para servidores e prestadores de servidores e prestadores de serviços do município de Grão Mogol/MG.

2 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Das Inscrições:

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR O ENVELOPE DOCUMENTOS, NA SALA DE LICITAÇÕES, NOS HORÁRIOS DE 08h (OITO HORAS) ÀS 11h (ONZE HORAS) E DE 13h (TREZE HORAS) ÀS 16h (DEZESSEIS HORAS), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 08 DE AGOSTO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NA RUA GERALDO AVELINO DOS SANTOS, N° 60, CENTRO, GRÃO MOGOL/MG.

FICA DESIGNADO O DIA 23 DE AGOSTO DE 2023, COMO DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS.

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL GRÃO MOGOL/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA/LICITANTE:

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - A documentação, referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso), deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

PESSOAS JURÍDICAS:

3.2- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.3 - Da Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

PESSOA FÍSICA:

3.5- Habilitação Física:

- a) Registro Geral - RG;
- b) Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.6 - Da Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

3.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física, ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.
- 1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
 - 2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 6- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.
 - 7- Os contratos serão formalizados após vistoria dos locais por Comissão que será nomeada pela Administração.

4 - DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Recebidos o envelope “DOCUMENTOS”, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data final de recebimento estabelecida neste edital;
- 4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;
- 4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação regional.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços será efetuado observando a quantidade de serviços prestados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Prefeitura Municipal, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;
- 5.2 Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês corrente da prestação dos serviços, devidamente carimbados e assinados pelo credenciado e beneficiário deverá apresentar CND Federal, FGTS e CNDT.
- 5.3 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
79	3339030000000	2012	1500000
82	3339039000000	2012	1500000
142	3339030000000	2020	1500000
144	3339039000000	2020	1500000
178	3339030000000	2024	1500000
183	3339039000000	2024	1500000
187	3339030000000	2025	1500000
192	3339039000000	2025	1500000
218	3339030000000	2027	1500000
221	3339039000000	2027	1500000
253	3339030000000	2031	1500000
255	3339039000000	2031	1500000
319	3339030000000	2036	1500000
323	3339039000000	2036	1500000
638	3339030000000	2066	1500000
643	3339039000000	2066	1500000
845	3339030000000	2084	1500000
855	3339039000000	2084	1500000
1003	3339030000000	2097	1660000
1009	3339039000000	2097	1660000
1053	3339030000000	2101	1500000
1110	3339039000000	2104	1660000
1122	3339030000000	2105	1500000
1126	3339039000000	2105	1500000
1140	3339030000000	2108	1500000
1142	3339039000000	2108	1500000
1147	3339030000000	2110	1500000
1150	3339039000000	2110	1500000
1322	3339039000000	2064	1500000
1325	3339030000000	2064	1500000
1332	3339039000000	2094	1660000
1336	3339030000000	2094	1660000
1367	3339030000000	2116	1500000
1370	3339030000000	2116	1500000
1385	3339039000000	2049	1500000
1389	3339030000000	2049	1500000
1396	3339039000000	2022	1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



1400	3339030000000	2022	1500000
1444	3339030000000	2104	1500000
1481	3339039000000	2101	1500000
1503	3339039000000	2093	1660000
1507	3339030000000	2093	1660000
1519	3339039000000	2088	1660000
1523	3339030000000	2088	1660000
1594	3339039000000	2069	1500000
1597	3339030000000	2069	1500000
1607	3339039000000	2068	1600000
1615	3339030000000	2068	1600000
1626	3339030000000	2076	1500000
1653	3339039000000	2466	1600000
1658	3339030000000	2466	1500000
1673	3339039000000	2467	1600000
1704	3339030000000	2053	1500000
1717	3339039000000	2053	1500000
1803	3339039000000	2030	1500000
1808	3339030000000	2030	1500000
1824	3339039000000	2040	1500000
1892	3339039000000	2121	1500000
1895	3339030000000	2121	1500000
1960	3339039000000	2033	1500000
1963	3339030000000	2033	1500000
1995	3339039000000	2066	1621000
2017	3339030000000	2467	1621000
2021	3339039000000	2076	1621000
2022	3339039000000	2069	1621000
2038	3339030000000	2472	1660000
2040	3339039000000	2472	1660000
2048	3339030000000	2471	1660000
2051	3339039000000	2471	1660000

6 - DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Credenciado atenderá somente servidores que se encontrarem em trabalho na sede do município, distritos, mediante apresentação de ordem de serviços, emitido pela Prefeitura Municipal, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

6.2 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 6.3 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 6.4 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços e fornecimentos prestados no atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falha em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 No fornecimento do objeto deste Instrumento, o Credenciado deverá prestar serviços com qualidade e local adequado;
- 6.6 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 6.7 Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- 6.8 Caso o Credenciado esgote, o número de serviços estipuladas, e houver pendência de atendimento aos servidores, o credenciado deverá solicitar ao Contratante, por escrito, solicitação de formalização de termo aditivo ao seu contrato, para assim, atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos serviços que extrapolem as cotas determinadas.
- 6.9 Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por mais um ano mediante termo aditivo conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 6.10 O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em seu estabelecimento.
- 6.11 Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o objeto deverá estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- 6.12 Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar o serviço com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior, sem custos adicionais para o Contratante.
- 6.13 Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços, considerando inclusive a entrega.
- 6.14 As quantidades poderão variar de acordo com a necessidade da Administração.
- 6.15 A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes procedimentos e critérios técnicos em relação ao pré-preparo e preparo dos alimentos:
- a) Garantir que todos os manipuladores higienizem as mãos (rotina interna para lavagem das mãos definida juntamente com a CONTRATANTE) antes de manusear qualquer alimento, durante os diferentes estágios do processamento e a cada mudança de tarefa de manipulação;
 - b) Atentar para que não ocorra a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos durante a manipulação, no pré-preparo e preparo final;
 - c) Proteger os alimentos em preparação ou prontos, garantindo que estejam sempre cobertos com tampas, filmes plásticos ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados;
 - d) Manter os alimentos em preparação ou preparados sob temperaturas de segurança, ou seja, inferior a 10°C ou superior a 65°C;
 - e) Planejar o processo de cocção para que mantenha, tanto quanto possível, todas as qualidades nutritivas dos alimentos;
 - f) Atentar para que os óleos e gorduras utilizados nas frituras não sejam aquecidos a mais de 180°C. Fica proibido o reaproveitamento de óleos e gorduras;
 - g) Para o pré-preparo das carnes em geral, a limpeza das peças deverão ser perfeitas, com remoção total das nervuras, e nas preparações a base de carne moída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- h) Evitar preparações com demasiada manipulação das carnes, especialmente nos casos de frangos e pescados;
- i) Utilizar somente maionese industrializada, NÃO utilizar ovos crus para as preparações (maionese caseira, mousses, etc.);
- j) O aproveitamento de sobras de preparações tanto de uma refeição para outra, quanto de um dia para outro, É **TERMINANTEMENTE PROIBIDO**, sob o risco de a contratada sofrer advertência e penalidades. Sendo que, todas as sobras deverão ser descartadas e saírem das Unidades em sacos de lixo identificados.
- k) Os alimentos prontos devem ser manipulados somente com garfos, travessas, pinças ou com as mãos protegidas com luvas descartáveis;
- l) Evitar o contato entre os alimentos crus e os cozidos, em todas as fases de armazenamento, preparo cozimento e no momento de servir;
- m) As portas das geladeiras e das câmaras frias devem ser mantidas bem fechadas;
- n) Reaquecer adequadamente os alimentos cozidos, segundo os critérios tempo e temperatura (74°C por 05 minutos);
- o) Utilizar água potável nas preparações ou água quente;
- p) Todos os funcionários deverão utilizar máscaras, toucas, luvas e aventais ou jalecos;
- q) Os funcionários não devem falar tossir ou espirrar sobre os alimentos e utensílios;
- r) Para a degustação do alimento, devem ser usados talheres e pratinho, que não devem voltar a tocar os alimentos;
- s) Todos os vegetais folhosos deverão ser desfolhados e lavados em água corrente folha a folha e os legumes e frutas um a um, retirando as partes estragadas e danificadas, e colocados em imersão de água clorada a 200 ppm, no mínimo por 15 minutos;
- t) Os ovos deverão ser lavados em água corrente instantes antes da sua utilização.
- u) Todas as embalagens descartáveis para refeição deverão ser suficientemente fortes de forma a proteger seu conteúdo de abalos no transporte, preservando assim a aparência e montagem original da alimentação.
- v) Em caso de dietas especiais, todas as embalagens de refeições devem ser identificadas, contendo em suas tampas: o tipo de dieta e o nome do beneficiário.
- w) Os alimentos devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo de transporte e temperatura, de acordo com legislação vigente, a fim de não ocorrer multiplicação microbiana e de forma a garantir a qualidade, condição organoléptica e evitar deterioração dos alimentos frios ou quentes. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte das refeições prontas para atender os servidores e usuários autorizados, utilizando os utensílios e materiais necessários para tal tarefa.
- 6.16 O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24h (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.16.1 A hospedagem dos deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo ou triplo, com banheiro, e roupas de cama limpas;
- 6.16.2 Em caso de hospedagem, o Contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã ao hóspede;
- 6.16.3 Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;
- 6.17 As refeições poderão ser fornecidas a servidores hospedados ou não no estabelecimento;
- 6.17.1 As refeições deverão ser fornecidas no almoço e jantar, obedecendo ao cardápio anexo, que representa o mínimo a ser oferecido aos servidores;
- 6.17.1.1 O horário para fornecimento das refeições fica estabelecido no período de 11h às 15h, para o almoço, e de 18h às 20h, para o jantar;



6.17.2 Todos os produtos fornecidos nos café da manhã, almoço e jantar, deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação do cardápio.

6.17.3 O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os servidores tenham condições de se alimentarem;

7 - DAS SANÇÕES

7.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

8.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários de Credenciado, necessários o fornecimento das refeições, objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

9.2 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado;

9.4 A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Ao Presidente fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

9.4 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

9.5 Os interessados deverão apresentar o envelope documentos, na sala de licitações, nos horários de **08h (oito horas) às 11h (onze horas) e de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), no período compreendido entre os dias 08 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.

No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

9.6 Fazem parte deste edital:

Anexo I: Minuta Contratual;

Anexo II: Modelo de termo de credenciamento (**DENTRO DO ENVELOPE**);

Anexo III: Declaração de empregador pessoa Jurídica/Física (**DENTRO DO ENVELOPE**);

Anexo IV: Termo de Referência;

Anexo V: Declaração de ME, EPP ou Equiparada (**DENTRO DO ENVELOPE**);

9.7- **Fica designado o dia 23 de agosto de 2023, como data de início da análise dos documentos apresentados pelos interessados.**

Grão Mogol/MG, 04 de agosto de 2023.

Edilson Braz de Sousa
Presidente da CPL

Isabel Cristina dos Santos Carvalho
Secretária da CPL

Eliane Oliveira Porto
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO I

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E DE OUTRO A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATANTE.....**, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua/Av:, Bairro.....na cidade de/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por, portador do CPF nº., residente e domiciliado na Rua/Av:, Bairro.....na cidade de/MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1- O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de pessoas física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeição e hospedagem para servidores e prestadores de servidores e prestadores de serviços do município de Grão Mogol/MG, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	QUANT	UND.	UNIT.	TOTAL
------	---------------------	-------	------	-------	-------

1.1- A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da CONTRATADA com endereço na Rua _____, nº _____, no horário das _____ às _____.

1.2- O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de fornecimento das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLAUSULA SEGUNDA

2.1- O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor municipal que receber a alimentação, e pelo responsável da empresa e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes deste contrato, do Edital 043/2023, termo de Referência.

§ 1- O Município não indicará a demanda tendo os servidores à opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA

4.1- Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente do fornecimento encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento serviços não efetuado dentro da qualidade exigida e com variedades das refeições descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o Credenciado esgote, o número de serviços estipuladas, e houver pendência de atendimento aos servidores, o credenciado deverá solicitar ao Contratante, por escrito, solicitação de formalização de termo aditivo ao seu contrato, para assim, atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos serviços que extrapolem as cotas determinadas.

CLAUSULA QUINTA

5.1- As autorizações de execução dos serviços oferecidas pelo CONTRATADO terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a cargo dos servidores a escolha do contratado, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATADO somente atenderá os servidores, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

CLAUSULA SÉTIMA

7.1- O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLAUSULA OITAVA

8.1- O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os servidores sentir-se lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os servidores encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA NONA

9.1- No atendimento aos servidores, o CONTRATADO deverá oferecer serviços de qualidade e local para que os mesmo tenham condições de se alimentarem, dormirem ou descansarem.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- Todos os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

13.2 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviços;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel



observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, garantindo sua perfeita qualidade;

13.3 - Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos relativos a execução dos serviços, nos termos do Edital.

c) Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

d) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

f) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, FGTS, e CNDT;

g) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

j) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1- Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado pelo mesmo período do contrato, mediante termo aditivo, como autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

14.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

14.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

15.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

e) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

f) A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1- A despesa com a execução do presente contrato está prevista nas dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
79	3339030000000	2012	1500000
82	3339039000000	2012	1500000
142	3339030000000	2020	1500000
144	3339039000000	2020	1500000
178	3339030000000	2024	1500000
183	3339039000000	2024	1500000
187	3339030000000	2025	1500000
192	3339039000000	2025	1500000
218	3339030000000	2027	1500000
221	3339039000000	2027	1500000
253	3339030000000	2031	1500000
255	3339039000000	2031	1500000
319	3339030000000	2036	1500000
323	3339039000000	2036	1500000
638	3339030000000	2066	1500000
643	3339039000000	2066	1500000
845	3339030000000	2084	1500000
855	3339039000000	2084	1500000
1003	3339030000000	2097	1660000
1009	3339039000000	2097	1660000
1053	3339030000000	2101	1500000
1110	3339039000000	2104	1660000
1122	3339030000000	2105	1500000
1126	3339039000000	2105	1500000
1140	3339030000000	2108	1500000
1142	3339039000000	2108	1500000
1147	3339030000000	2110	1500000
1150	3339039000000	2110	1500000
1322	3339039000000	2064	1500000
1325	3339030000000	2064	1500000
1332	3339039000000	2094	1660000
1336	3339030000000	2094	1660000
1367	3339030000000	2116	1500000
1370	3339030000000	2116	1500000
1385	3339039000000	2049	1500000
1389	3339030000000	2049	1500000
1396	3339039000000	2022	1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



1400	3339030000000	2022	1500000
1444	3339030000000	2104	1500000
1481	3339039000000	2101	1500000
1503	3339039000000	2093	1660000
1507	3339030000000	2093	1660000
1519	3339039000000	2088	1660000
1523	3339030000000	2088	1660000
1594	3339039000000	2069	1500000
1597	3339030000000	2069	1500000
1607	3339039000000	2068	1600000
1615	3339030000000	2068	1600000
1626	3339030000000	2076	1500000
1653	3339039000000	2466	1600000
1658	3339030000000	2466	1500000
1673	3339039000000	2467	1600000
1704	3339030000000	2053	1500000
1717	3339039000000	2053	1500000
1803	3339039000000	2030	1500000
1808	3339030000000	2030	1500000
1824	3339039000000	2040	1500000
1892	3339039000000	2121	1500000
1895	3339030000000	2121	1500000
1960	3339039000000	2033	1500000
1963	3339030000000	2033	1500000
1995	3339039000000	2066	1621000
2017	3339030000000	2467	1621000
2021	3339039000000	2076	1621000
2022	3339039000000	2069	1621000
2038	3339030000000	2472	1660000
2040	3339039000000	2472	1660000
2048	3339030000000	2471	1660000
2051	3339039000000	2471	1660000

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1- São responsáveis pela emissão das autorizações ao Contratado, os Srs:

CLAUSULA DÉCIMA NONA

19.1- O presente contrato está vinculado ao Edital nº 043/2023, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 001/2023, e conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLAUSULA VIGÉSIMA

20.1- Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Grão Mogol/MG, ____ de _____ de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal.

Contratado.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeição e hospedagem para servidores e prestadores de servidores e prestadores de serviços do município de Grão Mogol/MG:

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	QUANT	UND.	INDICAR O ITEM
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML.FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	5600	UNIDAD	
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML.FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.	2400	UNIDAD	
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVISSE (À VONTADE) ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	10500	UNIDAD	
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVISSE (À VONTADE) ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.	4500	UNIDAD	
5	LANCHE (MANHA) OFERECER SALGADO OU BOLO OU PÃO DE QUEIJO OU PÃO DE SAL OU MISTO E 1 REFRIGERANTE 290 ML COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	7000	UNIDAD	
6	LANCHE (MANHA) OFERECER SALGADO OU BOLO OU PÃO DE QUEIJO OU PÃO DE SAL OU MISTO E 1 REFRIGERANTE 290 ML COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	3000	UNIDAD	
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO: ATRAVÉS DE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO COMO HOTEL OU Pousada, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG , INCLUINDO SUÍTE, TELEVISÃO, VENTILADOR, INTERNET E SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ. - COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	3500	UNIDAD	
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO: ATRAVÉS DE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO COMO HOTEL OU Pousada, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG , INCLUINDO SUÍTE, TELEVISÃO, VENTILADOR, INTERNET E SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ - COTA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	1500	UNIDAD	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



OBSERVAÇÕES:

- 1- Todos os produtos fornecidos nas refeições deverão ser de boa qualidade, observando o cardápio apresentado pelo Nutricionista do Município.**
- 2- FAVOR INDICAR ACIMA OS SERVIÇOS QUE A EMPRESA TEM CONDIÇÕES DE PRESTAR.**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____ RG: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA(MÍNIMO 60 DIAS): _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARIMBO
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeição e hospedagem para servidores e prestadores de servidores e prestadores de serviços do município de Grão Mogol/MG, como abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	5600	UNIDAD	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA.	27,50	154.000,00
2	2400	UNIDAD	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.	27,50	66.000,00
3	10500	UNIDAD	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVISSE (À VONTADE) ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA.	43,40	455.679,00
4	4500	UNIDAD	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVISSE (À VONTADE) ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNES, VERDURAS E SALADA VARIADA - ACOMPANHADO DE UM SUCO OU REFRIGERANTE ATÉ 350ML. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.	43,40	195.291,00
5	7000	UNIDAD	LANCHE (MANHA) OFERECER SALGADO OU BOLO OU PÃO DE QUEIJO OU PÃO DE SAL OU MISTO E 1 REFRIGERANTE 290 ML COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA	15,83	110.833,10
6	3000	UNIDAD	LANCHE (MANHA) OFERECER SALGADO OU BOLO OU PÃO DE QUEIJO OU PÃO DE SAL OU MISTO E 1 REFRIGERANTE 290 ML COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	15,83	47.499,90
7	3500	UNIDAD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO: ATRAVÉS DE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO COMO HOTEL OU POUSADA, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, INCLUINDO SUÍTE, TELEVISÃO, VENTILADOR, INTERNET E SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ. - COTA PARA AMPLA CONCORRENCIA.	110,00	385.000,00
8	1500	UNIDAD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO: ATRAVÉS DE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – QUARTO COMPLETO ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO COMO HOTEL OU POUSADA, ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, INCLUINDO SUÍTE, TELEVISÃO, VENTILADOR, INTERNET E SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ - COTA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.	110,00	165.000,00
TOTAL					1.579.303,00



Com o valor total estimado de R\$1.579.303,00 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil trezentos e três reais).

OBSERVAÇÕES:

1- Todos os produtos fornecidos nas refeições deverão ser de boa qualidade, observando o cardápio apresentado pelo Nutricionista do Município (Anexos I e II deste Termo de Referência).

1-Justificativa

1.1-A Administração necessita atender as necessidades de servidores que se encontram em prestação de serviços nos distritos, sede, oferecendo hospedagem e refeições, sendo certo que não dispõe de condições de manter serviços próprios para esta finalidade.

1.2 - Tal necessidade se apresenta pela grande extensão territorial do município o que muitas vezes obriga os servidores dos distritos a permanecer na sede do município após a execução de seus serviços, ou obriga os servidores a permanecerem nos distritos após a execução de seus serviços, uma vez que, nem sempre é possível prever o prazo de execução dos serviços e nem sempre a Administração pode disponibilizar veículos para atender aos servidores.

2-Estratégia de suprimento

2.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o objeto deverá estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

2.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar o serviço com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior, sem custos adicionais para o Contratante.

2.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços, considerando inclusive a entrega.

2.4 – As quantidades poderão variar de acordo com a necessidade da Administração.

3.5 - A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes procedimentos e critérios técnicos em relação ao pré-preparo e preparo dos alimentos:

- a) Garantir que todos os manipuladores higienizem as mãos (rotina interna para lavagem das mãos definida juntamente com a CONTRATANTE) antes de manusear qualquer alimento, durante os diferentes estágios do processamento e a cada mudança de tarefa de manipulação;
- b) Atentar para que não ocorra a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos durante a manipulação, no pré-preparo e preparo final;
- c) Proteger os alimentos em preparação ou prontos, garantindo que estejam sempre cobertos com tampas, filmes plásticos ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados;
- d) Manter os alimentos em preparação ou preparados sob temperaturas de segurança, ou seja, inferior a 10°C ou superior a 65°C;
- e) Planejar o processo de cocção para que mantenha, tanto quanto possível, todas as qualidades nutritivas dos alimentos;
- f) Atentar para que os óleos e gorduras utilizados nas frituras não sejam aquecidos a mais de 180°C. Fica proibido o reaproveitamento de óleos e gorduras;
- g) Para o pré-preparo das carnes em geral, a limpeza das peças deverão ser perfeitas, com remoção total das nervuras, e nas preparações a base de carne moída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- h) Evitar preparações com demasiada manipulação das carnes, especialmente nos casos de frangos e pescados;
- i) Utilizar somente maionese industrializada, NÃO utilizar ovos crus para as preparações (maionese caseira, mousses, etc.);
- j) O aproveitamento de sobras de preparações tanto de uma refeição para outra, quanto de um dia para outro, É **TERMINANTEMENTE PROIBIDO**, sob o risco de a contratada sofrer advertência e penalidades. Sendo que, todas as sobras deverão ser descartadas e saírem das Unidades em sacos de lixos identificados.
- k) Os alimentos prontos devem ser manipulados somente com garfos, travessas, pinças ou com as mãos protegidas com luvas descartáveis;
- l) Evitar o contato entre os alimentos crus e os cozidos, em todas as fases de armazenamento, preparo cozimento e no momento de servir;
- m) As portas das geladeiras e das câmaras frias devem ser mantidas bem fechadas;
- n) Reaquecer adequadamente os alimentos cozidos, segundo os critérios tempo e temperatura (74°C por 05 minutos);
- o) Utilizar água potável nas preparações ou água quente;
- p) Todos os funcionários deverão utilizar máscaras, toucas, luvas e aventais ou jalecos;
- q) Os funcionários não devem falar tossir ou espirrar sobre os alimentos e utensílios;
- r) Para a degustação do alimento, devem ser usados talheres e pratinho, que não devem voltar a tocar os alimentos;
- s) Todos os vegetais folhosos deverão ser desfolhados e lavados em água corrente folha a folha e os legumes e frutas um a um, retirando as partes estragadas e danificadas, e colocados em imersão de água clorada a 200 ppm, no mínimo por 15 minutos;
- t) Os ovos deverão ser lavados em água corrente instantes antes da sua utilização.
- u) Todas as embalagens descartáveis para refeição deverão ser suficientemente fortes de forma a proteger seu conteúdo de abalos no transporte, preservando assim a aparência e montagem original da alimentação.
- v) Em caso de dietas especiais, todas as embalagens de refeições devem ser identificadas, contendo em suas tampas: o tipo de dieta e o nome do beneficiário.
- w) Os alimentos devem ser mantidos sob rigoroso controle de tempo de transporte e temperatura, de acordo com legislação vigente, a fim de não ocorrer multiplicação microbiana e de forma a garantir a qualidade, condição organoléptica e evitar deterioração dos alimentos frios ou quentes. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte das refeições prontas para atender os servidores e usuários autorizados, utilizando os utensílios e materiais necessários para tal tarefa.
- 3.6 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24:00(vinte e quatro) horas por dia;
- 3.6.1 - A hospedagem dos deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo ou triplo, com banheiro, e roupas de cama limpas;
- 3.6.2 - Em caso de hospedagem, o Contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã ao hóspede;
- 3.6.3 - Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;
- 3.7 - As refeições poderão ser fornecidas a servidores hospedados ou não no estabelecimento;
- 3.7.1 - As refeições deverão ser fornecidas no almoço e jantar, obedecendo o cardápio anexo, que representa o mínimo a ser oferecido aos servidores;
- 3.7.1.1 - O horário para fornecimento das refeições fica estabelecido no período de 11:00 às 15:00, para o almoço, e de 18:00 às 20:00, para o jantar;



3.7.2 - Todos os produtos fornecidos nos café da manhã, almoço e jantar, deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação do cardápio.

3.7.3 - O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os servidores tenham condições de se alimentarem;

4 – Dos deveres das partes:

4.1 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.
- d) A CONTRATADA deverá faturar os serviços, mensalmente, entregar as notas fiscais em até dois dias úteis após o faturamento, para o Contratante, acompanhado dos comprovantes de fornecimento.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

4.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;
- b) Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais, nos termos do Edital.
- c) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- d) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;
- g) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;



- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Municipal de Transportes, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Compras.

5.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

6 – Do prazo de execução:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do termo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7 – Das Sanções:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8 – Dos Critérios de Reajuste

8.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

8.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro,



devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

9 – Dos Acréscimos ou Supressões

9.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

10 – Da Documentação de Habilitação

10.1 – A documentação, referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso), deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

PESSOAS JURÍDICAS:

10.2– Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

10.3 – Da Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

10.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

PESSOA FÍSICA:

10.5 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Geral - RG;
- b) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

10.6 – Da Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

10.7 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física, ou no sítio <http://www.tjmg.jus.br>, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11 – Da Rescisão Administrativa

- 11.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – Da Dotação orçamentária

12.1 - Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos: Próprios/Convênios, nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
79	3339030000000	2012	1500000
82	3339039000000	2012	1500000
142	3339030000000	2020	1500000
144	3339039000000	2020	1500000
178	3339030000000	2024	1500000
183	3339039000000	2024	1500000
187	3339030000000	2025	1500000
192	3339039000000	2025	1500000
218	3339030000000	2027	1500000
221	3339039000000	2027	1500000
253	3339030000000	2031	1500000
255	3339039000000	2031	1500000
319	3339030000000	2036	1500000
323	3339039000000	2036	1500000
638	3339030000000	2066	1500000
643	3339039000000	2066	1500000
845	3339030000000	2084	1500000
855	3339039000000	2084	1500000
1003	3339030000000	2097	1660000
1009	3339039000000	2097	1660000
1053	3339030000000	2101	1500000
1110	3339039000000	2104	1660000
1122	3339030000000	2105	1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



1126	3339039000000	2105	1500000
1140	3339030000000	2108	1500000
1142	3339039000000	2108	1500000
1147	3339030000000	2110	1500000
1150	3339039000000	2110	1500000
1322	3339039000000	2064	1500000
1325	3339030000000	2064	1500000
1332	3339039000000	2094	1660000
1336	3339030000000	2094	1660000
1367	3339030000000	2116	1500000
1370	3339030000000	2116	1500000
1385	3339039000000	2049	1500000
1389	3339030000000	2049	1500000
1396	3339039000000	2022	1500000
1400	3339030000000	2022	1500000
1444	3339030000000	2104	1500000
1481	3339039000000	2101	1500000
1503	3339039000000	2093	1660000
1507	3339030000000	2093	1660000
1519	3339039000000	2088	1660000
1523	3339030000000	2088	1660000
1594	3339039000000	2069	1500000
1597	3339030000000	2069	1500000
1607	3339039000000	2068	1600000
1615	3339030000000	2068	1600000
1626	3339030000000	2076	1500000
1653	3339039000000	2466	1600000
1658	3339030000000	2466	1500000
1673	3339039000000	2467	1600000
1704	3339030000000	2053	1500000
1717	3339039000000	2053	1500000
1803	3339039000000	2030	1500000
1808	3339030000000	2030	1500000
1824	3339039000000	2040	1500000
1892	3339039000000	2121	1500000
1895	3339030000000	2121	1500000
1960	3339039000000	2033	1500000
1963	3339030000000	2033	1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



1995	3339039000000	2066	1621000
2017	3339030000000	2467	1621000
2021	3339039000000	2076	1621000
2022	3339039000000	2069	1621000
2038	3339030000000	2472	1660000
2040	3339039000000	2472	1660000
2048	3339030000000	2471	1660000
2051	3339039000000	2471	1660000

Grão Mogol/MG, 03 de julho de 2023.

Paulo Lincon de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE MICRO, PEQUENA EMPRESA OU EQUIPARADA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
tratar-se de:

() MICROEMPRESA(ME)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

() EQUIPARADA;

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

....., ____ de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)